



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027

Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA MEDI-VET VETERINÁRIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS.

Procedimento Licitatório nº 068/2023

Pregão Eletrônico nº 014/2023

Contrato nº 059/2023

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1.235, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71 neste ato representado pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MEDI-VET VETERINÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 47.081.754/0001-87, com sede na Avenida Bandeirantes, nº 194, Vila Pinheiro, CEP 13.845-440, no Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, representada neste ato pela Senhora **SAMARA GABRIELA FERNANDES BRAGA SIMÃO**, brasileira, sócia, portadora do RG nº 42.626.684-5 e inscrita no CPF/MF nº 363.587.988-63, endereço comercial Avenida Bandeirantes, nº 194, Vila Pinheiro, CEP 13.845-440, no Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado:

1. – OBJETO:

1.1. – Prestação de Serviços de Castração de Cães e Gatos, conforme especificações descritas abaixo e no **ANEXO I**, parte integrante do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	CASTRAÇÃO DE GATOS FÊMEAS - TRANS OPERATÓRIO (PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ESTERILIZAÇÃO FELINO FÊMEA-OVÁRIOSALPINGO-HISTERECTOMIA)	80
2	CASTRAÇÃO DE GATOS MACHOS - TRANS OPERATÓRIO (PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ESTERILIZAÇÃO FELINO MACHO-ORQUIECTOMIA)	30
3	CASTRAÇÃO CÃES FÊMEAS - MENOS DE 30KG – TRANS OPERATÓRIO (PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ESTERILIZAÇÃO CANINO FÊMEA-OVÁRIOSALPINGOHISTERECTOMIA)	150
4	CASTRAÇÃO CÃES FÊMEAS - MAIS DE 30KG – TRANS OPERATÓRIO (PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ESTERILIZAÇÃO CANINO FÊMEA- OVÁRIOSALPINGOHISTERECTOMIA)	40
5	CASTRAÇÃO CÃES MACHOS - MENOS DE 30KG – TRANS OPERATÓRIO (PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ESTERILIZAÇÃO CANINO MACHO-ORQUIECTOMIA)	60
6	CASTRAÇÃO CÃES MACHOS - MAIS DE 30KG – TRANS OPERATÓRIO (PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ESTERILIZAÇÃO CANINO MACHO-ORQUIECTOMIA)	20



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027

Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

2. – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação do serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:


- a) Pregão Eletrônico nº 014/2023;
- b) Procedimento Licitatório nº 068/2023; e
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2. – Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a prestação do serviço contratado.

3. – PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. – A prestação do serviço será de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.2. – Especificações dos serviços:

- I. A **CONTRATADA** deve disponibilizar telefone de um profissional médico-veterinário para orientações no período pós-operatório e marcar retorno, se necessário. 
- II. A realização dos serviços deverá ocorrer em estabelecimento, credenciado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária - SP, devendo conter no mínimo o Centro Cirúrgico dentro das normas do CRMV, disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação do serviço.
- III. O serviço será prestado através de agendamento pela UVZ Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV. O procedimento de esterilização deverá corresponder a técnica de ovariosalpingohisterectomia para fêmeas e orquiectomia para os machos, mediante protocolo anestésico atualizado, envolvendo pré medicação com analgésicos e tranquilizantes/sedativos, indução com anestésico geral intravenoso e manutenção anestésica com agente inalatório halogenado ou através de anestesia total intravenosa por infusão contínua.
- V. O procedimento cirúrgico deve ser realizado por médico veterinário, devidamente credenciado e licenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV. Durante o internamento do animal é obrigatória a presença de médico veterinário, conforme resolução CFMV nº 1015/2012.
- VI. A técnica cirúrgica deve seguir as recomendações literárias, utilizando-se de materiais de qualidade e quantidade necessárias com rígida assepsia.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027

Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- VII. O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer pela **CONTRATADA** de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.
- VIII. A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ser prioridade do serviço, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4º § 1º - Resolução 962/2010 do CFMV);
- IX. Os serviços deverão ser realizados dentro das condições sanitárias e dentro das recomendações técnicas que garantam o conforto e o bem estar animal.
- X. Os serviços poderão ser acompanhados pelo fiscal do contrato e/ou por técnicos da UVZ Bem Estar Animal, da Secretaria Municipal de Saúde.
- XI. Na chegada do animal ao estabelecimento, o responsável técnico ou pessoa designada por este, o receberá e identificará de acordo com a espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que o identifiquem, através de ficha de identificação animal.
- XII. Após a identificação do animal, será o mesmo encaminhado para os procedimentos operatórios (pré, trans e pós).
- XIII. Todos os animais castrados deverão ser registrados com ficha de identificação do animal.
- XIV. A **CONTRATADA** deverá acompanhar os animais no pós-cirúrgico.
- XV. A partir da chegada do animal ao estabelecimento, a **CONTRATADA** se faz responsável pelo animal, devendo arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar do animal, como água, comida e abrigo em bom estado.
- XVI. A **CONTRATADA** deve ter a capacidade mínima de 8 (oito) animais por dia, entre cães e gatos, para a realização do procedimento cirúrgico.
- XVII. A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ser prioridade, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (Art. 4º, §1º da Resolução nº 962/2010 do CFMV).
- XVIII. Os materiais e equipamentos necessários durante o procedimento cirúrgico são de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027

Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- XIX. A **CONTRATADA** deve realizar o prontuário médico dos animais, e fornecer, quando solicitado, ao Município (animais errantes) ou para o responsável legal (tutor), conforme inciso IX e XI do art. 13 da Resolução CFMV nº 722/2002, que aprova o Código de ética do Médico Veterinário.
- XX. Os materiais e equipamentos necessários para a execução do serviço serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que serão: as instalações para o acondicionamento dos animais capturados, equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para o manejo com os animais, os materiais cirúrgicos e medicamentos necessários para os procedimentos de contracepção.
- XXI. A **CONTRATADA** quando for estabelecimento fixo deve ter em seu estabelecimento todas as condições previstas no art. 3º (para hospitais veterinários) ou no art. 5º (para clínicas veterinárias) da Resolução nº 1015, de 2012 do CFMV - Conselho Federal de Medicina Veterinária.
- XXII. A **CONTRATADA** quando for SEMEMOV deve ter em seu estabelecimento todas as condições previstas no item 5 da Resolução nº 2750, de 14/03/2018.

4. – VALORES:

4.1. – Os preços unitários e totais para a prestação dos serviços constantes em Cláusula 1.1 são de: **Item 1**, com preço unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), totalizando o valor de R\$ R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais); **Item 2**, com preço unitário de R\$ R\$ 110,00 (cento e dez reais), totalizando o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); **Item 3**, com preço unitário de R\$ 189,90 (cento e oitenta e nove reais e noventa centavos), totalizando o valor de R\$ 28.485,00 (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais); **Item 4**, com preço unitário de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais), totalizando o valor de R\$ 7.760,00 (sete mil setecentos e sessenta reais); **Item 5**, com preço unitário de R\$ 166,50 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais); e **Item 6**, com preço unitário de R\$ 211,33 (duzentos e onze reais e trinta e três centavos), totalizando o valor de R\$ 4.226,60 (quatro mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), apresentados como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, os quais perfazem o valor global de **R\$ 64.161,60 (sessenta e quatro mil cento e sessenta e um reais e sessenta centavos)**.

4.2. – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº 02.14.01.10.304.0074.2539.3.3.90.39.00 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

4.2.1. – A origem dos recursos financeiros destinados à execução do serviço é Estadual, conforme Convênio nº 159/2021, celebrado entre o Município e Secretaria de Estado da Saúde.

5. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. – A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual será vistada pelo fiscal do Contrato e enviada à Secretaria de Saúde para conhecimento, atesto e rubrica.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

5.1.1. – A **CONTRATADA** deve emitir Nota Fiscal em nome do **MUNICÍPIO**, devendo mencionar o Processo SES-PRC-021-000111, o Convênio nº 000159/2021 e o concedente **SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE**.

5.1.2. – A **CONTRATADA** deverá enviar a nota fiscal eletrônica (NF-e) ao seguinte e-mail: contfisico@jaguariuna.sp.gov.br

5.2. – Devem ser indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): a descrição do serviço prestado, sua quantidade, os números do pregão e do contrato, e os números da agência e da conta bancária em que o pagamento deve ser realizado.

5.2.1. – A origem dos recursos financeiros destinados à execução do serviço é Estadual, conforme Convênio nº 159/2021, celebrado entre o Município e Secretaria de Estado da Saúde - Emenda Parlamentar – 2021.084.31710.

5.2.2. – A conta bancária fornecida deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2.3. – Não será aceita a indicação de conta poupança.

5.3. – O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

5.4. – Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, incidentes *pró-rata temporis* sobre o atraso.

5.5. – Junto às notas fiscais, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de regularidade perante o INSS (Certidão Federal), perante o FGTS e perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

6. – **PENALIDADES:**

6.1. – Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

6.1.1. – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. – Multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1. – Moratória de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027

Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

6.1.2.2. – Remuneratória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total da prestação do serviço ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.2. – Impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. – As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.4. – As penalidades previstas de advertência e de impedimento poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.5. – A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. tem caráter de piso compensatório e não impede que a **CONTRATADA** pleiteie indenização suplementar.

6.6. – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7. – RESCISÃO:

7.1. – A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

7.2. – A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/1993.

7.3. – Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8. – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. – A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

serviço contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. – A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. – Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9. – DA ANTICORRUPÇÃO:

9.1. – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

10. – TOLERÂNCIA:

10.1. – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11. – VALOR DO CONTRATO:

11.1. – Dá-se ao presente Contrato o valor de **R\$ 64.161,60 (sessenta e quatro mil cento e sessenta e um reais e sessenta centavos)**, para todos os efeitos legais.

12. – VIGÊNCIA:

12.1. – Este contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1 – Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de prestação do serviço devem ser efetuados com antecedência de pelo menos cinco dias úteis do prazo final originalmente previsto e instruídos com provas da situação ensejadora, nos termos do artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

13. – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

13.1. – Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **ANEXO IV** do Edital, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14. – FORO:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027

Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

14.1. – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 30 de março de 2023

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

MEDI VET

VETERINARIA

LTDA:47081754000

187

Assinado de forma digital
por MEDI VET VETERINARIA
LTDA:47081754000187
Dados: 2023.03.30 15:20:51
-03'00'

ANDRE

FIORDELISIO:

29038797885

Assinado de forma
digital por ANDRE
FIORDELISIO:2903879788
5
Dados: 2023.03.30
15:22:35 -03'00'

MEDI-VET VETERINÁRIA LTDA

SAMARA GABRIELA FERNANDES BRAGA SIMÃO

RG N°: 42.626.684-5

CPF/MF N°: 363.587.988-63

Testemunhas:

Carla Salete de Campos
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município
de Jaguariúna

Denise S. S. Stein
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 068/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: MEDI-VET VETERINÁRIA LTDA

CONTRATO Nº: 059/2023

OBJETO: Prestação de Serviços de Castração de Cães e Gatos – Itens: 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 30 de março de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito

CPF: 165.052.578-88

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF nº 120.339.598-13

Assinatura:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027

Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

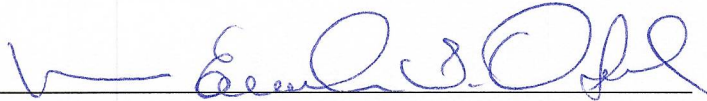
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF nº 120.339.598-13

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Samara Gabriela Fernandes Braga Simão

Cargo: Sócia

CPF: 363.587.988-63

Telefone: (19) 3818-4747

E-mail: licitacao@medivetveterinaria.com.br

Assinatura:

MEDI VET VETERINARIA LTDA:470817540 00187	Assinado de forma digital por MEDI VET VETERINARIA LTDA:47081754000187 Dados: 2023.03.30 15:24:12 -03'00'	ANDRE FIORDELISIO:2 9038797885	Assinado de forma digital por ANDRE FIORDELISIO:29038797885 Dados: 2023.03.30 15:24:41 -03'00'
--	--	--------------------------------------	--

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria do Carmo de Oliveira Pelisão

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 184.265.868-99

Assinatura: _____

